

Lei n.º 1480, de 21 de Fevereiro de 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR PROFESSORES DE
ANOS INICIAIS, EM CARÁTER
EMERGENCIAL.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Arnaldo Schilling, na localidade de Linha Curitiba, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Willy Kronbauer, na localidade de Cortadinho, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Octacílio Pessoa de Oliveira, na localidade de Capão do Valo, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Emilio Jacobi, na localidade de Três Pinheiros, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato

administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Jacob Kaercher, na localidade de Alto da Légua, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 6.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Fabio dos Santos, na localidade de Sesmária do Pinhal, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 7.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Adão Jaime Porto, na localidade de Picada Escura, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 8.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF São Paulo, na localidade de Linha do Rio e na EMEF Willy Kronbauer, na localidade de Cortadinho, nesta última atendendo horas de atividade, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 9.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF São João Batista de La Salle, no Bairro Marilene, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 10.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) Professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, pelo período de 11 (onze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Christiano Affonso Graeff, no Bairro

Ewaldo Prass, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 04/16 e ou nº 06/17, respectivamente.

Art. 11º. - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 12º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
21 de Fevereiro de 2018.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. _____
do competente livro, em
21 de fevereiro de 2018.

Agente Administrativo